

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

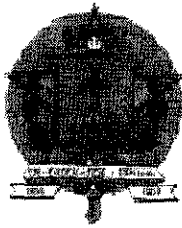
PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei Legislativo nº 03/2022, de autoria de Vereadores, que dispõe sobre o fornecimento de leite sem lactose para crianças carentes do município de São José do Barreiro e dá outras providências.

Veio acompanhado de mensagem justificativa pela qual, esclarecem os autores que referido projeto visa resguardar a integridade física e promover a saúde de crianças carentes que tenham intolerância à lactose.

Pelo texto do Projeto de Lei, a doação do leite sem lactose às crianças carentes será feita pelo Setor de Saúde, mediante o preenchimento dos requisitos previstos em Lei e também, torna obrigatória a sua disponibilização às crianças que possuam intolerância à lactose nas creches e escolas do município.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

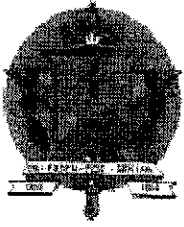
Toda criança tem consagrado pela Constituição Federal, art. 227, o direito à saúde, à alimentação, etc.

A hipossuficiência da família em garantir à criança estes direitos, faz nascer para o Estado o dever de supri-los, mediante programas e ações assistenciais, o que se pretende criar com este projeto.

Mister esclarecer que, a criação de despesas para o município pelo Poder Legislativo, restou pacificada com a edição pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 917, que tem a seguinte ementa: ***“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”***.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei do Legislativo nº. 03/2022.

No que tange ao mérito legislativo, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Quórum de maioria simples, votação simbólica.

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 05 de abril de 2022.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
Assessora Jurídica